



PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

SAÚDE - FORÇA - UNIÃO

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do Artigo 111 da Constituição do Grande Oriente Paulista e do Artigo 63, alínea C do Regimento Interno da Poderosa Assembléia Legislativa do Grande Oriente Paulista. Tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA ao texto constitucional, com o objetivo de renomear o Superior Tribunal de Recursos da Justiça Maçônica como Superior Tribunal de Justiça Maçônica, considerando-o Instância Máxima do Poder Judiciário Maçônico do Grande Oriente Paulista, mantendo seus Ministros, toda estrutura vigente, conforme determina nossa Constituição. Tem também o propósito de, ordenar e estabelecer as devidas competências, entre nossos tribunais, aprimorando assim o sistema jurídico da Potência.

Modificar o Inciso IV do Artigo 83;

O TEXTO CONSTITUCIONAL ATUAL ASSIM SE REFERE:

Art. 83 –(...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV – o Superior Tribunal de Recursos da Justiça Maçônica.

Considerando-se que na atual Constituição do GOP, no tocante à redação de seu Art. 92, Inciso VI, alíneas “a” e “f” que flagrantemente abrem um conflito de competência entre nossos Tribunais em decorrência da redação vigente de seu Art. 86, Inciso VI, Item 1, sendo que esse conflito poderá ocasionar um impasse jurídico de jurisdição entre o Tribunal de Justiça Maçônica e o Superior Tribunal de Recursos da Justiça Maçônica, visto que ambos poderão invocar sua competência para julgar o mesmo fato e as mesmas autoridades maçônicas demandadas, retardando-se por conseguinte uma solução imediata desejável para casos da espécie;

Considerando-se que a organização político-administrativa do Grande Oriente Paulista prima por ser tido como Estado democrático e como tal se enquadra nos princípios que regem o regime democrático, sendo que, a divisão do poder é exercida pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com independência no seu exercício, guardada a harmonia entre si, espelhando-se no que couber ao sistema adotado pela República Federativa do Brasil;

Considerando-se que a Constituição do GOP admite por seu Artigo 110 que a legislação brasileira seja subsidiária para aplicação, nos casos omissos, de sua própria Constituição e das leis que dela derivarem, no que for pertinente, buscando preventivamente se evitar textos conflituosos em sua legislação;



PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Considerando-se que a Constituição da República, ao dispor sobre o poder Judiciário, enumerou basicamente quais são os seus organismos, fixando ainda as linhas mestras da divisão de competência judiciária;

Considerando-se que o Superior Tribunal de Recursos da Justiça Maçônica, em analogia com a legislação brasileira deve ser definido como a mais alta Instância do Poder Judiciário Maçônico, tal qual é o Supremo Tribunal Federal no judiciário federal e o termo utilizado em sua nomenclatura de se tratar de *RECURSOS* induz a uma interpretação distorcida da sua finalidade, que é de guardião da Constituição;

Considerando-se as ponderações dos Professores Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Junior no livro CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, da Editora Saraiva: *“A competência do Supremo Tribunal Federal é ditada pelo Art. 102 da Constituição da República. O principal objetivo do constituinte foi caracterizar o Supremo Tribunal Federal como órgão guardião da Constituição da República. Assim foi que lhe outorgou as competências necessárias para que ficasse investido de prerrogativa de dizer a última palavra em matéria constitucional. Dessa maneira, o Supremo Tribunal Federal é o destinatário da ação direta de inconstitucionalidade.*

A Constituição Federal, contudo, outorgou-lhe outras competências, dentre elas:

Competências originárias. Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar originariamente (como única instância) ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo federal; o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, (...) nas infrações penais comuns.”

Fundamentado nas considerações acima, encaminho o,

TEXTO PROPOSTO

Art. 83 - (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - o Superior Tribunal de Justiça Maçônica.

Após o exposto, venho submeter esta PEC à apreciação dos VVMMDD,

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, 11 de Março de 2021 da E.: V.:

NELSON CESAR NALIN

CIM 6362 - VMD ARLS MONTE LÍBANO n.º 079

PEC Tribunais Art. 83

#	Ação	Assinaturas	CIM nº	Data:	Assino o Pré-Projeto
1	Assinatura do Pré-Projeto	José Alexandre Enumo	17479	06/04/2021	SIM
2	Assinatura do Pré-Projeto	Mario Luiz Broglio	9473	06/04/2020	SIM
3	Assinatura do Pré-Projeto	Domingos Leo Monteiro	8505	06/04/2021	SIM
4	Assinatura do Pré-Projeto	Hércules Biglia Junior	11124.98	06/04/2021	SIM
5	Assinatura do Pré-Projeto	Carlos Alberto Cintra	5793.97	06/04/2021	SIM
6	Assinatura do Pré-Projeto	Fernando Dante Beldi Beldi	6258	07/04/2021	SIM
7	Assinatura do Pré-Projeto	Júlio Cesar Lombardi Mello Lombardi	19704	09/04/2021	SIM
8	Assinatura do Pré-Projeto	CLAUDINEI FRANCISCO BUCCIOLI BUCCIOLI	17720	09/04/2021	SIM
9	Assinatura do Pré-Projeto	Eduardo Valera Roman Filho Valera Roman Filho	15101	09/04/2021	SIM
10	Assinatura do Pré-Projeto	Jean Dunkl	20929	09/04/2021	SIM
11	Assinatura do Pré-Projeto	Mário Antônio Bento	590	09/04/2021	SIM
12	Assinatura do Pré-Projeto	Oswaldo Sartori Sartori	6898	09/04/2021	SIM
13	Assinatura do Pré-Projeto	Roberto Infanti	8005	11/04/2021	SIM
14	Assinatura do Pré-Projeto	Claudio José Amaral Bahia	24378	04/12/2021	SIM
15	Assinatura do Pré-Projeto	Vladimir Guirado Cândido	15880	12/04/2021	SIM
16	Assinatura do Pré-Projeto	Wagner RODRIGUES	9361	13/04/2021	SIM
	Assinatura do Pré-Projeto	6 sobrando:Assinar »			